



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 56 /99

"Disciplina o procedimento nos Ofícios de Registro Civil em face do ressarcimento autorizado na Lei Complementar n. 175, de 28 de dezembro de 1998".

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual n. 175, de 28 de dezembro de 1998, que "Regula no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal n. 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito, da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres nos Ofícios de Registro Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º dessa Lei Complementar, que estabelece o ressarcimento aos Delegados do Registro Civil com parcela decorrente da arrecadação do Selo de Fiscalização nos serviços do Foro extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 13 daquela Lei Complementar diz: "A fiscalização dos Ofícios de Registro Civil beneficiados com o produto da arrecadação do Selo de Fiscalização, bem como das serventias extrajudiciais não oficializadas obrigadas a aplicar os selos na forma desta Lei Complementar, será feita pela Corregedoria-Geral da Justiça";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de procedimento visando a fiscalização nos Cartórios de Registro Civil diante do ressarcimento oriundo do Selo de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a aplicação do Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e de registro.

Parágrafo único - Os selos ostentarão numeração autônoma e própria.

F.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Nos atos notariais que importem no reconhecimento de até duas firmas, autenticação de um único documento, registro de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão relativa a tais atos, será aplicado sem ônus para o usuário ou serventuário, o Selo de Fiscalização com a observação "ISENTO".

Art. 3º - Os Delegados dos Serviços Notariais e Registrais deverão adquirir antecipadamente, os Selos de Fiscalização, por quinzena ou mês, cujo valor correspondente será recolhido em qualquer Agência ou Posto de Serviço do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., que repassará os dados à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, a qual, por sua vez, autorizará a empresa contratada a entrega daqueles no cartório comprador.

§ 1º - O pagamento será realizado **mediante Guia de Recolhimento Judicial Resumida - GRJR** (anexo III), cujas informações para o seu correto preenchimento estarão inseridas no "Manual Explicativo".

§ 2º - Os Selos de Fiscalização serão entregues diretamente nos respectivos cartórios, pela empresa contratada.

§ 3º - No ato da entrega, será apresentado documento pela firma contratada que identifica o nome do cartório, a quantidade de Selos de Fiscalização, numeração e o responsável pelo recebimento.

§ 4º - Para a entrega em regime emergencial, será paga uma taxa de serviço, cujo valor corresponderá à Tabela de Preços de Transporte de *Courier* apresentada pela empresa contratada.

§ 5º - A importância da taxa de serviço para entrega em regime emergencial será paga no ato da entrega à transportadora, proibido o seu repasse aos usuários, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 6º - Será de 10 (dez) dias o prazo de entrega dos Selos de Fiscalização no cartório para pedidos normais, e de 5 (cinco) dias úteis em caráter emergencial.

§ 7º - Ocorrendo necessidade extrema, independentemente da taxa de serviço, a Corregedoria-Geral de Justiça analisará a viabilidade.

Art. 4º - Os Delegados dos Serviços Notariais e Registrais deverão

fh.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

indicar à Corregedoria-Geral da Justiça o nome ou nome(s) do(s) responsável(is) pela compra e recebimento dos Selos.

Parágrafo único - Oficializar o Anexo I destinado ao cadastro dos Delegados dos Serviços Notariais e Registrais, os quais são os responsáveis diretos pela guarda e destinação dos Selos.

Art. 5º - Havendo danificação, extravio ou furto do Selo, o Cartório, por intermédio da pessoa autorizada, indicada no Anexo I, comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça a quantidade e respectiva numeração, que no menor prazo possível, fará publicar no Diário da Justiça, a ocorrência, a fim de inutilização dos Selos de Fiscalização.

Parágrafo único - Nesses casos a responsabilidade dos Selos de Fiscalização inutilizados é do Cartório.

Art. 6º - É proibido, sob pena de infração disciplinar, repassar selos de um cartório para outro.

Art. 7º - A Serventia deverá comunicar e devolver imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça os Selos de Fiscalização que apresentarem defeitos, para que sejam repostos.

Art. 8º - Oficializar o Anexo II destinado ao ressarcimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 9º - Os Delegados dos Serviços do Registro Civil deverão informar à Corregedoria-Geral da Justiça o número da conta-corrente, agência ou Posto do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra instituição bancária, para fins de repasse dos valores correspondentes aos registros de nascimento e óbito.

Art. 10 - A Corregedoria-Geral da Justiça manterá um banco de dados para que sejam armazenados os registros da distribuição dos Selos e respectiva numeração por Cartório.

Art. 11 - O Selo de Fiscalização deverá ser colocado no documento que representa o ato notarial ou registral. **UM SELO DE FISCALIZAÇÃO PARA CADA ATO, CADA ATO UM SELO DE FISCALIZAÇÃO.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 12 - No caso do documento possuir mais de um ato, serão apostos tantos selos quantos forem o número de atos.

Art. 13 - No caso de um documento possuir mais de uma folha e ter um só ato, este documento só levará um SELO DE FISCALIZAÇÃO, o qual será colado onde houver a assinatura do serventuário.

Art. 14 - No caso de um documento com várias folhas e vários atos, os Selos de Fiscalização correspondentes poderão ser distribuídos no documento, começando pela última página, e retroagindo sem que haja interrupção, isto é, seqüencial de trás para frente.

Parágrafo único - No verso do documento autenticado será utilizado o carimbo "EM BRANCO".

Art. 15 - O carimbo da Serventia será colocado sobre parte do Selo de Fiscalização.

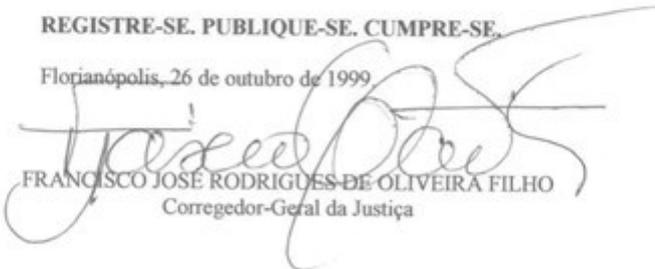
Art. 16 - Os Selos de Fiscalização serão utilizados seqüencialmente, isto é, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do segundo lote e assim por diante.

Art. 17 - Não existem limites de pedidos por mês ou quinzena da quantidade de Selos de Fiscalização. Portanto, o risco da eventual falta de Selos de Fiscalização pressupõe a ausência de planejamento.

Art. 18 - Este provimento entrará em vigor a partir da data da implementação do Selo de Fiscalização.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de outubro de 1999


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SELOS DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO - I
FICHA CADASTRAL

NOME DA SERVENTIA.....: _____

NOME DO TITULAR.....: _____

TELEFONE.....: _____ E-MAIL.: _____

ENDEREÇO.....: _____

MUNICÍPIO/DISTRITO.....: _____ CEP: _____

CNPJ.....: _____ INSC. ESTADUAL: _____

AEROPORTO MAIS PRÓXIMO (NOME).....: _____

AGÊNCIA CORREIOS MAIS PRÓXIMA (NOME): _____

ENDEREÇO.....: _____

BANCO E N° DA AGÊNCIA.....: _____

N° DA CONTA.....: _____

NOME DO TITULAR DA CONTA CORRENTE..: _____

NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SELOS

	NOME	N° DO RG
A)	_____	_____
ASSINATURA:	_____	
B)	_____	_____
ASSINATURA:	_____	
C)	_____	_____
ASSINATURA:	_____	

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GRJR PARA AQUISIÇÃO DO SELO DE FISCALIZAÇÃO


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA

CASOS DE ORIGEM COMARCA: VARA/CARTÓRIO:	CGC:	GRJR
NOME: CGC/CPF: IDENTIFICAÇÃO	TRX - 355 <small>CODIGO UNIDADE</small>	PREENCHER COM O CÓDIGO DO CARTÓRIO - 00000000 (O MESMO UTILIZADO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FRJ)
IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA	VALOR A RECOLHER	PREENCHER COM OS SEQUENTES CÓDIGOS: 178-87 - 1 KIT COM 132 SELOS ISENTOS 179-05 - 1 KIT COM 528 SELOS ISENTOS 180-65 - 1 KIT COM 1012 SELOS ISENTOS 181-81 - 1 KIT COM 2464 SELOS ISENTOS 182-00 - 1 KIT COM 4928 SELOS ISENTOS 183-14 - SELO NORMAL 184-30 - SELO EMERGENCIAL

PREENCHER COM O NOME DA COMARCA A QUE O CARTÓRIO ESTÁ VINCULADO
 PREENCHER COM O NOME DO CARTÓRIO
 PREENCHER COM O VALOR TOTAL DO SELO NORMAL OU EMERGENCIAL E R\$ 0,00 PARA OS SELOS ISENTOS
 PREENCHER COM A ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DO SELO E DA QUANTIDADE